

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 24

Segunda-feira, 13 de Agosto de 1979

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 230/79:**

Apoia com materiais a iniciativa de José de Freitas na praia dos Reis Magos — Caniço.

**Resolução n.º 231/79:**

Aprova a proposta de um acordo protocolar de princípios com o Banco Totta e Açores, referente à «Tuversol — Hotel Novo Mundo».

**Resolução n.º 232/79:**

Reforça a verba anteriormente concedida para a realização da volta à Ilha em Automóvel.

**Resolução n.º 233/79::**

Providencia no sentido de cooperação activa na viabilização do complexo Matur.

**Resolução n.º 234/79: :**

Aprova o relatório da conta de gerência de mil novecentos e setenta e sete da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 235/79:**

Procede ao financiamento dos Centros Hospitalar do Funchal, Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

**Resolução n.º 236/79:**

Aprova um protocolo em vista à criação de um lar destinado a estudantes de fora da cidade.

**Resolução n.º 237/79:**

Antecipa verba à Câmara Municipal do Porto Santo, destinada ao pagamento dos vencimentos dos seus trabalhadores.

**Resolução n.º 238/79:**

Dispensa o construtor civil José Cardoso da prestação de caução definitiva.

**Resolução n.º 239/79:**

Adquire três viaturas para o transporte de passageiros entre a cidade e o aeroporto.

**Resolução n.º 240/79:**

Subsidia a conclusão das obras da Igreja da Paróquia do Carmo, freguesia de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 241/79:**

Não autoriza, a partir de um de Setembro, a importação de vinho a granel do Continente.

**Resolução n.º 242/79:**

Aprova, nos termos e para os efeitos legalmente estabelecidos, a lista nominativa do pessoal da Direcção Regional de Turismo.

**Portaria n.º 87/79:**

Cria a Comissão para o Plano de Emergência Habitacional da Região Autónoma da Madeira (COPLERA).

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 88/79:**

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 69/79:**

Fixa os preços mínimos do «Vime verde» ao produtor e o preço máximo do «Vime seco» para a indústria na Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 84/79:**

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

## SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 83/79:**

Procede a uma melhoria do esquema de benefícios concedidos às bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira.

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 89/79:**

Fixa preços das uvas com o fim de valorizar os custos em função do teor alcoólico, bem como incentivar o seu cultivo.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

**Portaria n.º 85/79:**

Fixa as margens de comercialização da banana para o armazenista e retalhista, na Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 86/79:**

Fixa os termos e preços máximos das tabelas de remuneração para o ensino prático e exame, da condução de veículos, na Região Autónoma da Madeira.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 230/79**

Considerando as carências locais de lazer de fácil acesso da população ao mar, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu apoiar com materiais, através da Secretaria Regional do Equipamento Social a iniciativa de José de Freitas também conhecido como «José do Lido», na praia dos Reis Magos — Caniço. Este apoio é a título precário e implica que numa futura urbanização da zona o referido José de Freitas tenha de submeter-se sem indemnização aos condicionamentos que então forem impostos.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 231/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de um acordo protocolar de princípios com o Banco Totta e Açores, referente à «Tuversol — Hotel Novo Mundo». Outorga pelo Governo Regional o Senhor Secretário Regional do Planeamento e Finanças. Com esta decisão do Governo Regional é assim possível recomeçarem em breve as obras do referido Hotel em Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 232/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu:

Dar mais quinhentos contos para reforço da verba anteriormente concedida para a realização da Volta à Ilha em Automóvel, a contar para o Campeonato da Europa.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 233/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, debruçou-se sobre uma proposta da «Matur-Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, S. A. R. L.»

Foi deliberado o seguinte:

a) O Governo desenvolverá todos os esforços no sentido da sobrevivência e viabilização do complexo turístico — hoteleiro de Água de Pena (Machico).

b) O Governo não está interessado na compra do Hotel Atlantis, mas não põe qualquer objecção à sua venda a qualquer outra entidade, conforme expectativas neste campo apresentadas pelos respectivos proprietários.

c) O Governo decidiu cooperar activamente na viabilização do complexo Matur, pelo que, analisada a proposta apresentada, encarregou o Secretário Regional de Economia de negociar uma contraproposta a apresentar.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 234/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu:

Aprovar o relatório da Conta de Gerência de mil novecentos e setenta e sete da Região Autónoma da Madeira, a fim de ser enviado ao Tribunal de Contas para julgamento. É a primeira vez que é elaborado um relatório circunstanciado que permite deduzir todo o tipo de informações sobre a administração dos dinheiros públicos.

No próximo mês será enviado também ao Tribunal de Contas idêntico relatório referente a mil novecentos e setenta e oito.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 235/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu:

Aprovar o financiamento a efectuar na segunda quinzena do mês de Agosto de 1979, aos Centros, Hospitalar do Funchal e aos Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, pelo Capítulo 5.º do Orçamento Geral da Região, para 1979, nos seguintes montantes:

Centro Regional de Saúde Pública — dezanove mil contos.

Centro Hospitalar do Funchal — vinte e sete mil contos.

Centro Regional de Educação Especial — dois mil contos.

Centro Regional de Segurança Social — vinte e quatro milhões e trezentos mil escudos, constituindo este último dotação do Instituto de Gestão Financeira.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 236/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu:

Aprovar um protocolo que, em cooperação com a professora efectiva do nono Grupo da Escola Secundária Jaime Moniz, Maria Ascensão de Lima Frango, visa a criação no Funchal de um lar destinado a estudantes de fora da cidade que não tenham onde ficar hospedados.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 237/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu:

Adiantar mil e quinhentos contos à Câmara Municipal do Porto Santo, a fim de lhe permitir pagar aos trabalhadores da mesma os salários que já há cinco meses lhes não são entregues. Esta resolução foi assumida com base no Decreto há pouco tempo aprovado pela Assembleia Regional, o qual mereceu o voto contrário do Partido Socialista.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 238/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu:

Conceder dispensa de prestação de caução definitiva no montante de cinco por cento ao construtor civil José Cardoso relativamente à Construção de um muro na Estrada Nacional n.º 101 em Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 239/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu:

Adquirir três viaturas, de caixa fechada marca Bedford, para o transporte de nove pessoas, pelo montante global de um milhão setecentos noventa e sete mil escudos, destinando-se estas viaturas ao transporte de passageiros entre a cidade do Funchal e o aeroporto de Santa Catarina.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 240/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu, depois de analisar a exposição feita pelo Reverendo Pároco da Paróquia do Carmo, freguesia de Câmara de Lobos, e:

Considerando que o direito à liberdade religiosa consagrado na Constituição deve ser apoiado pelos Governos;

Considerando que a quase totalidade da população da referida paróquia é católica;

Considerando ainda que das obras fazem parte outras infraestruturas que não se destinam apenas ao culto;

Atribuir o subsídio de oito mil contos às obras de conclusão da referida igreja.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 241/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu:

Não autorizar, a partir de um de Setembro, a importação de vinho a granel do Continente.

Esta medida destina-se a proteger o agricultor madeirense, no sentido de este poder colocar vinhos que não sejam absorvíveis pela exportação.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 242/79**

O Decreto-Lei n.º 281/78 de 8 de Setembro

estabelece que a transferência de pessoal dos serviços periféricos de Turismo para os quadros da administração Regional, deverá ser efectuada através de lista nominativa aprovada por despacho conjunto dos Ministros da República e do Comércio e Turismo, mediante parecer do Secretário Regional de Economia.

Nestes termos e porque na base da elaboração da lista nominativa da Direcção Regional de Turismo se aplicaram as normas constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M de 6 de Setembro e porque dela constam casos de promoção excepcional;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1979, resolveu, aprovar, depois de efectuadas algumas alterações, a referida lista.

Presidência do Governo Regional, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

---

**Portaria n.º 87/79**

**PLANO DE EMERGÊNCIA HABITACIONAL  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Considerando o grave problema da habitação na Região Autónoma, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d) da Constituição, determino:

**Artigo 1.º**

É criada a Comissão para o Plano de Emergência Habitacional da Região Autónoma da Madeira (COPLERA).

**Artigo 2.º**

1. A Comissão referida no artigo anterior é constituída pelas seguintes entidades:

- a) Um representante da Direcção de Habitação e Urbanismo, que preside;
- b) Um representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;
- c) Um representante da Secretaria Regional de Economia;

d) Um representante da Câmara Municipal do Funchal.

2. Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, poderá ser alargada a composição referida no número anterior.

#### Artigo 3.º

A Comissão tem como objectivo o lançamento imediato de um programa de construção habitacional de quinhentos fogos ano, durante catorze anos.

#### Artigo 4.º

Para além das dotações orçamentais disponíveis, a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças recorrerá à contracção de dívida pública para financiamento do programa referido no artigo anterior.

#### Artigo 5.º

Os fogos construídos ao abrigo do presente Plano, poderão assumir o regime de:

- a) renda social ou renda técnica
- b) renda resolúvel
- c) promoção de cooperativas de habitação económica
- d) promoção de habitação própria
- e) renda limitada

#### artigo 6.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 13 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 88/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo II do Orçamento Ordinário para o Ihões trezentos e trinta mil escudos, do Capítulo Regional, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 3 330 000\$00 (três milhões trezentos e trinta mil escudos), do Capítulo III, para reforço de verbas da mencionada Presidência do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de três milhões trezentos e trinta mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 9 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<b>VERBA A TRANSFERIR</b>			
	<b>CAPÍTULO III</b>			
	<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>			
	<b>1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
44	Outras despesas correntes			
09	Diversas:			
	10) Outras despesas .....	3 330 000\$00	3 330 000\$00	3 330 000\$00
	<b>TÓTAL DA RECEITA .....</b>			<b>3 330 000\$00</b>
	<b>VERBAS A REFORÇAR</b>			
	<b>CAPÍTULO II</b>			
	<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>			
	<b>1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei ...	2 000 000\$00		
04	Pessoal contratado não pertencente aos Qua- dros .....	180 000\$00	2 180 000\$00	
11	Contribuições para instituições — Previdência Social .....		50 000\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos ...		200 000\$00	
26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria		200 000\$00	
28	Aquisição de serviços — Encargos das instala- ções .....		100 000\$00	
30	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações .....		100 000\$00	
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
52	Investimentos — Maquinaria equipamento .....	500 000\$00	3 330 000\$00	3 330 000\$00
	<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>			<b>3 330 000\$00</b>

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA  
E PESCAS**

Portaria n.º 69/79

de 10 de Julho

A indústria de artesanato de vimes, apresenta um valor e uma taxa de crescimento que a torna uma das actividades mais importantes do arquipélago Autónomo da Madeira.

O produto final, a obra de vime, é quase na totalidade madeirense, sendo, no tocante à indústria, um dos poucos produtos onde isso acontece.

A sua importância no mercado local e exterior implementou o preço à produção, o que é desejável, mas provocou também distúrbios no mercado, que tornaram o vime seco, uma matéria prima quase inacessível, tendo em atenção os preços de venda do produto final.

Os preços praticados, junto à produção de vimes verdes, aumentaram, incentivando a sua produção. Esta circunstância obriga uma redobrada vigilância, no sentido de não acontecer que as quantidades produzidas ultrapassem as possibilidades de escoamento.

Nestes termos:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Presidente do Governo e Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro, publicado no Diário da República de 11 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 12/78//M de 10 de Março, o seguinte:

1.º — O vime verde tem um preço máximo junto ao produtor de 8\$00/Kg.

2.º — É fixado em 40\$00 por Kg o preço máximo do vime seco para a indústria.

3.º — Os preços máximos para os diferentes calibres de vime, são os que a seguir se indicam:

vime grosso ... ..	13\$70 Kg.
vime médio ... ..	22\$90 »
vime fino ... ..	45\$70 »
vime extrafino ... ..	64\$00 »
vime finíssimo ... ..	109\$70 »

4.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 10 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS E SAÚDE E DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

Portaria n.º 83/79

A concretização pgressiva dos objectivos fundamentais definidos no programa de actividades da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o sector da Segurança Social, visando a construção de um sistema regional onde todos tenham acesso à Segurança Social, constitucionalmente reconhecida, implica que, assegurados e atempadamente ajustados os recursos financeiros exigidos, se proceda a uma melhoria do esquema de benefícios concedidos às bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira, instituído pela Portaria n.º 42/78 de 22 de Julho, reconhecidas as características peculiares da sua actividade profissional.

É nesta justa medida que se aplica agora um esquema completo de modalidades de prestações sociais, embora o mesmo já não suceda em relação à taxa contributiva que continua a ser especial. Na verdade se tal não acontecesse, corria-se o risco de, num sector com características predominantemente artesanais, onde não existe regulamentação colectiva de trabalho, vir a alterar-se, sensivelmente, o nível de vida da classe, face ao aumento de encargos que resultaria da aplicação da taxa global de contribuição em vigor para o regime geral.

Assim nos termos do art.º 3.º e alínea a) do artigo 50.º do Dec. Lei n.º 426/77, de 13 de Outubro, determino o seguinte:

I

O n.º 3.º da Portaria n.º 42/78 de 22 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

3— a) As bordadeiras de casa da Região Autónoma da Madeira e as respectivas entidades patronais ficam abrangidas pelo regime geral, sem prejuízo do que especialmente se dispõe na Portaria n.º 42/78 de 22 de Junho;

b) O tempo de inscrição, e o tempo de contribuição ao abrigo do regime especial instituído pela Portaria n.º 448/78 de 22 de Junho, contam para efeito de concessão de benefícios do regime geral.

## II

A presente Portaria entra em vigor no início do mês imediatamente a seguir à sua publicação no Jornal Oficial.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e Saúde e do Planeamento e Finanças, 3 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

#### Portaria n.º 84/79

Dada a insuficiência de dotação da rubrica do Orçamento Ordinário, para 1979, do Código 30, Divisão 2.ª, Capítulo 6.º, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através das Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e da do Planeamento e Finanças, que se proceda à transferência de 600 000\$00 (seicentos mil escudos) da rubrica dos citados Capítulo e Divisão, Código 31 do Orçamento, do Executivo Madeirense, para o reforço daquela rubrica.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, e de Agricultura e Pescas, 7 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 85/79

Considerando que o preço que se tem vindo a praticar à produção de banana na Região é de 25\$00 por quilograma;

Considerando os encargos adicionais que, quer o armazenista quer o retalhista são obrigados a suportar sem esquecer as quebras inerentes ao circuito de comercialização;

O Governo Regional, pela Secretaria de Economia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — As margens máximas de comercialização são as seguintes, por quilograma:

Margem do armazenista ... ..	6\$00
Margem do retalhista ... ..	8\$00

2.º — A presente Portaria vigorará pelo período de 60 dias, contados da sua entrada em vigor.

3.º — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, 3 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional de Economia, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

#### Portaria n.º 86/79

de 13 de Julho

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo dos serviços prestados na ministração do ensino da condução, levaram à alteração dos preços fixados na actual tabela de remuneração a nível nacional, através da Portaria n.º 384/79 de 31 de Julho.

Tal tabela elaborada sem prévio conhecimento do Governo Regional, não responde à presente situação do sector, pelo que importa corrigir.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro,



o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia, determina o seguinte:

1.º — A remuneração devida pelo ensino da condução de veículos automóveis é a constante de tabela que, a requerimento de cada escola ou instrutor por conta própria, for aprovada pela Direcção Regional dos Transportes.

2.º — Os termos e preços máximos das tabe-

las de remuneração devida pelo (ensino prático e exame) são as previstas no anexo I à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

3.º — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, 13 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional da Economia, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

#### ANEXO I

#### Tabelas anexas à Portaria n.º 86/79

#### TABELA A

(Ensino prático)

Preços máximos por lição ou por séries de dez e vinte lições:

Disciplinas	PREÇOS		
	Por lição	Por série de dez lições	Por série de vinte lições
Prática de condução:			
1) Ciclomotores	95\$00	850\$00	1 680\$00
2) Motociclos	152\$50	1 365\$00	2 700\$00
3) Automóveis ligeiros	300\$00	2 730\$00	5 430\$00
4) Automóveis pesados ou tractores agrícolas	365\$00	3 290\$00	6 550\$00

#### TABELA B

(Exame)

Preços máximos do fornecimento de veículos de instrução para exame:

Classe de veículos	PREÇOS	
	Na localidade da sede da escola ou da actividade do instrutor por conta própria	Fora da localidade da sede da escola ou actividade do instrutor por conta própria, além da taxa prevista na coluna anterior, será ainda cobrado pelo percurso total efectuado por quilómetro.
Ciclomotores	95\$00	2\$20
Motociclos	350\$00	4\$40
Automóveis ligeiros	600\$00	8\$80
Automóveis pesados ou tractores agrícolas	730\$00	12\$00

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA  
E PESCAS**

**Portaria n.º 89/79**

Considerando a necessidade de prossecução da política de valorização das uvas e custos de boa qualidade encetada na vindima de 1978.

Considerando a necessidade de valorizar as uvas e custos em função do teor alcoólico.

Considerando a necessidade de encontrar preços que em relação aos custos destinados à produção de Vinho da Madeira, incentivem o seu cultivo,

e mantenham a competitividade externa dos nossos vinhos.

Considerando, finalmente, que em relação à grande parte da produção, haverá necessidade de intervenção para salvaguarda única e exclusiva dos interesses da lavoura, por as espécies em causa, não poderem ser utilizadas na produção de Vinho da Madeira.

O Governo, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, determina o seguinte: (vid. mapa em anexo).

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 13 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

	Grau Alcoólico	Grau Kg	Grau litro
Tinta negra Mole, Malaga Castas Boas do Porto Santo Tenantez miúdo e Restantes castas boas	≤ 8	2\$64	3\$30
	> 8 ≤ 11	3\$50	4\$38
	> 11	3\$66	4\$58
Sercial	< 7	4\$72	5\$90
	≥ 7 ≤ 8	4\$92	6\$15
	> 8	5\$16	6\$45
Boal	< 7	4\$62	5\$78
	≥ 7 ≤ 8	4\$82	6\$03
	> 8	5\$06	6\$33
Verdelho, Malvasia, Malvasia Branco e Malvasia Tinto	< 9	3\$69	4\$61
	≥ 9 < 10	3\$86	4\$83
	> 10	4\$04	5\$05
Tenantez	< 9	4\$34	5\$43
	≥ 9 < 10	4\$50	5\$63
	> 10	4\$72	5\$90
Jaaquet cunningham e herbmont		1\$008	1\$34
Tinto francês e demais castas de qualidade semelhante		\$50	\$66

**Preço deste número: 15\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

**A S S I N A T U R A S**

As duas séries Ano 1 100\$ | Semestre ... .. 650\$  
A 1.ª série 650\$ | > ... .. 350\$  
A 2.ª série 650\$ | > ... .. 350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»